

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HGF

A Dra. Valéria Maria Viana Barbosa, Enfermeira, COREN-CE: 47941, Responsável Técnica de Enfermagem do Hospital Geral de Fortaleza, vem pelo presente instrumento, convocar os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem deste hospital, concursados ou contratados por qualquer vínculo, a participarem da **eleição para a composição da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Geral de Fortaleza – HGF**, organizada, dirigida e supervisionada pela Comissão Eleitoral abaixo designada, nos termos do Regulamento publicado a seguir.

COMISSÃO ELEITORAL:	
PRESIDENTE	Enf ^ª . Rayssa Nogueira Duarte.
MEMBRO	Enf ^ª . Cybelle Abreu de Oliveira.
MEMBRO	Enf ^ª . Julianne de Oliveira Brito.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (C.E.E.) DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA- HGF

A Comissão Eleitoral de Enfermagem do HGF em conformidade com a **Resolução COFEN nº 172/1994** que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde e pela **Decisão COREN-CE Nº 008/2009** que *Normatiza a criação, organização, funcionamento, eleição das comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde no Estado do Ceará*, formula o presente regulamento, destinado as eleições para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Geral Fortaleza, cujas finalidades são: educativa, opinativa, consultiva, fiscalizadora, divulgadora do código de ética e de assessoramento nas questões éticas do exercício profissional, nas áreas de assistência, gerência, ensino, pesquisa.

- I** – Garantir a conduta ética dos profissionais de Enfermagem nas instituições;
- II** – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem nas instituições, combatendo o exercício ilegal da profissão, educando, discutindo e divulgando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- III** – Notificar ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará as irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas.

1. DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA:

- - As Comissões de Éticas de Enfermagem serão compostas por 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes, eleitos das categorias: Enfermeiro, Técnico e/ou auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício com a instituição (Decisão COREN-CE Nº 008/2009 Art. 9º).

§ 1º - O cargo de Presidente somente poderá ser preenchido por Enfermeiro.

1.2. Instituições com número acima de 300 (trezentos) Enfermeiros, a C.E.E. deverá ser composta por até 11 (onze) membros efetivos, sendo 6 (seis) Enfermeiros e 5 (cinco) técnicos ou Auxiliares de Enfermagem e igual número de suplentes (Decisão COREN-CE Nº 008/2009 Art. 10).

1.3. O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, não poderá participar da C.E.E. (Decisão COREN-CE Nº 008/2009 Art. 11).

1.4. O tempo de mandato será de 3 (Três) anos, sendo admitida uma reeleição (Decisão COREN-CE Nº 008/2009 Art. 12).

2. DA COMPETÊNCIA:

2.1. Divulgar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, da Lei e do Decreto acerca do Exercício Profissional, assim como as Resoluções emanadas pelo COFEN e Decisões do COREN-CE;

2.2. Colaborar com o COREN-CE na tarefa de discutir, divulgar, educar e orientar os temas relativos à Enfermagem;

2.3. Comunicar ao COREN-CE:

A ausência de condições de trabalho da equipe de enfermagem, que venham a comprometer a qualidade a assistência de Enfermagem prestada ao cliente;

O exercício ilegal da profissão, bem como quaisquer indícios de infração à Lei do Exercício Profissional ou dispositivos éticos vigentes;

2.4. Instaurar sindicância, instruí-la e elaborar relatório, sem emitir juízo, encaminhando-a ao Enfermeiro Responsável Técnico, para as providências administrativas se houver e ao COREN-CE conforme norma própria;

2.5. Solicitar ao Presidente do COREN-CE, apoio técnico de um Conselheiro, quando o fato ocorrido assim requeira;

2.6. Encerrar a sindicância nos casos de não se constatar indícios de infração ética, arrolando todos os documentos, elaborando relatório para arquivo na Instituição;

2.7. Enviar ao COREN-CE até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório das suas atividades dentro da instituição, correspondendo ao ano anterior, informando o número de sindicâncias abertas e demais dados considerados importantes, para análise do COREN-CE;

2.8. Comunicar ao COREN-CE indícios de exercício ilegal, bem como a prática irregular da assistência aos pacientes por qualquer membro da equipe de Saúde da Instituição;

2.9. Manter junto ao COREN- CE o cadastro dos profissionais de Enfermagem atualizado;

2.10. Propor e participar em conjunto com o Responsável Técnico e Educação Continuada de Enfermagem, ações preventivas junto à equipe de enfermagem.

3. DAS ELEIÇÕES:

3.1. Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem serão eleitos através de voto facultativo, secreto e direto.

3.2. Os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

- Grupo I – correspondente ao Quadro I, da categoria de Enfermeiros;

- Grupo II – correspondente aos quadros II e III, respectivamente dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Os Enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Grupo I e os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nos candidatos do Grupo II.

3.3. A convocação da eleição será feita pelo Enfermeiro Responsável Técnico, por Edital.

3.4. Os membros Comissão Eleitoral não podem ser candidatos à C.E.E.

3.5. Os candidatos farão sua inscrição individualmente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição e a lista dos inscritos, divulgados na Instituição, por ordem alfabética, durante o período mínimo de uma semana.

3.6. Os candidatos ao pleito deverão apresentar os seguintes requisitos:

I – Estar com a situação inscricional regularizada junto ao COREN-CE seja ela definitiva ou provisória, inclusive com a inexistência de débitos junto ao COREN-CE;

II – Quando for inscrição provisória, o candidato deverá efetuar renovação ou inscrição definitiva 10 dias antes da data de vencimento;

III – Não estar envolvido em processo ético no COREN-CE;

IV – Não estar respondendo a nenhum processo administrativo na instituição.

3.7. A apuração será realizada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo, podendo ser assistida por todos os interessados.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Grupo I e Grupo II, e os resultados finais deverão ser enviados ao COREN-CE no prazo máximo de 10 dias após o pleito.

§ 2º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder ao desempate utilizando-se do critério de maior tempo de exercício profissional na instituição na categoria eleita. Persistindo empate, deverá ser utilizado o tempo de inscrição no Conselho.

3.8. Recursos e protestos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral, ou contra algum candidato eleito, deverão ser formalizados por escrito dentro de no máximo 48 horas após a eleição e encaminhados, em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último, a instância superior – COREN-CE.

3.9. Homologados os resultados, os membros eleitos serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

4. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES:

CRONOGRAMA 2015	
ETAPAS	DATAS
CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO POR EDITAL	19/08/2015
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	19/08/2015 a 19/09/2015 diretamente com a Comissão Eleitoral (no SEENF) das 08 à 17 horas.
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS* *os nomes dos candidatos serão afixados em locais de fácil acesso.	19/08/2015 a 18/10/2015
ELEIÇÃO	19/10/2015
APURAÇÃO DE VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO* *Poderá ser assistida por todos os interessados	19/10/2015
PRAZO PARA RECURSO* *Apresentação de Recursos e Protestos (Formais / por escrito) contra qualquer fato referente ao processo eleitoral.	Até 21/10/2015 às 18:00 horas
PRAZO PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECURSOS	Até 23/10/2015
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PLEITO	29/10/2015
POSSE DA C.E.E. ELEITA:	04/11/2015 às 10:00 horas

5. DA CAMPANHA ELEITORAL:

5.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, cartazes e faixas somente com a autorização da Comissão Eleitoral e gerência local em locais apropriados. É expressamente proibido colar cartazes nas dependências externas das unidades de saúde e no seu entorno.

5.2. É vetado o uso da rede interna de informática do hospital para campanha eleitoral, compreendendo e-mails ou sites residentes no servidor do HGF, com destino e/ou visibilidade a todos os servidores ou parte dela.

5.3. É vetada a propaganda sonora dentro e no entorno do hospital, bem como aquelas que perturbem as atividades administrativas e assistenciais.

5.4. A realização de boca de urna não será permitida dentro das dependências em que estiver alocada a urna de votação.

5.5. Nos locais de votação somente poderão permanecer membros da Comissão Eleitoral, o Eleitor, o Mesário e Fiscais previamente indicados pelos candidatos.

5.6. Os candidatos que forem flagrados realizando boca de urna nos locais de votação, ainda que por seus correligionários, terão sua candidatura anulada pelos membros da Comissão Eleitoral.

6. DAS ELEIÇÕES:

6.1. A eleição será realizada no dia 19/10/2015, das 07:00 às 20:30 horas.

6.2. A votação será realizada no Mini Auditório Sr. Antero Ferreira Barros.

6.3. A votação se fará por meio manual através de cédulas próprias.

6.4. O voto será secreto, pessoal e intransferível.

6.5. Cada candidato terá direito a indicação de 01 (um) fiscal para acompanhar as urnas de votação, obrigatoriamente devendo ser um servidor público do HGF, por meio de ofício à comissão eleitoral protocolado no mesmo local das inscrições, até 2 (dois) dias antes da eleição.

6.6. Não serão computados os votos de cédulas rasuradas ou que contiverem qualquer vício, inclusive que possibilite a violação do sigilo do voto.

6.7. Nos locais de votação será apresentada uma lista com nome dos eleitores, sendo que o número de votos em cada urna deverá ser compatível com a lista de assinaturas dos eleitores.

6.8. Os votos de urnas consideradas violadas não serão contabilizados.

6.9. Casos omissos serão encaminhados para avaliação e decisão do COREN-CE.

7. DO DIREITO DE VOTO:

7.1. Os eleitores enfermeiros deverão votar em apenas um candidato de sua respectiva classe profissional.

7.2. Os eleitores Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem deverão votar em apenas um

candidato de sua respectiva classe profissional.

7.4. Os eleitores em gozo de férias ou licença poderão votar.

7.5. Os eleitores tanto servidores efetivos quanto os contratados pela própria instituição ou outro vínculo e que estejam alocados no hospital poderão votar.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

8.1. O encerramento do sistema de votação será no mesmo dia, ou seja, dia 19/10/2015 às 20:30 horas.

8.2. A apuração dos votos será manual no dia 19/10/2015 e a divulgação dos resultados se dará imediatamente após a conclusão da contagem dos votos, no mesmo dia e local de votação.

8.3. A Apresentação de Recursos e Protestos (Formais / por escrito) contra qualquer fato referente ao processo eleitoral deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, e protocoladas na Chefia de Enfermagem até 21/10/2015 às 17:00 horas. A Comissão Eleitoral proferirá o julgamento, até 23/10/2015.

8.4. Na contabilização dos votos serão considerados membros efetivos:

8.4.1. Enfermeiro: Os 06 (seis) candidatos com o maior número de votos e os 06 (seis) subsequentes serão considerados suplentes.

8.4.2. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem: Os 05 (cinco) Candidatos com o maior número de votos e os 05 (cinco) subsequentes serão considerados suplentes.

8.5. Concluída a apuração, contabilização dos votos e o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral encaminhará à Coordenação de Enfermagem, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e correspondentes suplentes e apuração do total dos votos brancos e nulos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. O candidato que descumprir as normas do presente regulamento terá sua candidatura anulada, após a devida apuração que garanta o direito de defesa e ao contraditório.

9.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

9.4. As determinações deste Regulamento terão efeito a partir da sua divulgação.

Fortaleza-CE, 19 de Agosto de 2015.

Dra. Valéria Maria Viana Barbosa

Resp. Técnica Enfermagem HGF

COREN 47941